

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos; Leonel Severo Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-634-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O CONPEDI E A ABERTURA DE NOVOS TERRITÓRIOS PARA AS CIÊNCIAS DO FENÔMENO JURÍDICO

Durante o século passado, mais ou menos até o final de sua sétima década, a ciência jurídica brasileira encontrava-se presa ao positivismo, tanto como modo de fazer teoria quanto em relação as suas perspectivas epistemológicas e metodológicas. Estudar Direito, investigar e fazer teoria sobre o fenômeno normativo jurídico era, basicamente, uma atividade intelectual limitada a uma abordagem sobre o direito positivo, condição que determinava a *communem opinionem doctorum* acerca da validade científica da ciência do Direito e, conseqüentemente, da sua aplicabilidade ao ensino jurídico e às atividades dos tribunais. Neste panorama, diante de uma supremacia praticamente inquestionável da dogmática jurídica, as ciências ditas auxiliares do Direito tinham um papel com importância bastante reduzida na compreensão e interpretação do fenômeno jurídico. Matérias como a sociologia, a filosofia, a antropologia, a ciência política e suas homônimas jurídicas sucumbiam diante do gigantismo epistemológico das disciplinas dogmático-exegéticas.

Ainda que essa postura normativista-positivista não tenha sido totalmente superada até a atualidade, permanecendo ainda incrustada no modo-de-ser de muitos juristas que ocupam territórios na academia e nos tribunais, desde o final dos anos 70 e, mais efetivamente, a partir dos anos 80, teve início um processo de suavização dessa tradição, com uma práxis inicialmente acadêmica, que, lentamente tem se estendido às práticas forenses, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, cujo conteúdo, altamente principiológico, permitiu novos encaixes teóricos distantes do positivismo que predominara até então, de

investigações relativas ao fenômeno jurídico. Nosso Grupo de Trabalho é uma prova cabal desta orientação multidisciplinar que tem sido dada aos Encontros nacionais e internacionais do CONPEDI. Cada vez mais os investigadores brasileiros do campo jurídico têm buscado novas aproximações, novas formas de construir seus objetos de pesquisa, novas formas de fazer teoria sobre o Direito, e para isso, esses Encontros têm cumprido uma função política, epistemológica e científica inestimável, pois se constituem como possibilidades de desterritorialização dogmática.

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” representam a materialização dessa desterritorialização dogmática, pois aproximam-se do fenômeno jurídico por caminhos metodológicos e epistemológicos bastante distintos dos percorridos pela dogmática positivista-normativista. Pesquisas empíricas, documentais, bibliográficas, com metodologias que vão desde aproximações dialéticas até abordagens etnográficas dão o tom da abertura, da variedade e da riqueza das investigações que seguem na presente publicação.

Para novos caminhos democráticos para o Direito, desejamos a todos uma boa leitura.

Dos Coordenadores do GT “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”,

André Leonardo Copetti Santos

PPGD/URISAN

Leonel Severo Rocha

PPGD/UNISINOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação

O HOMEM, AS MUDANÇAS SOCIAIS FAMILIARES E O DIREITO

MAN, FAMILY SOCIAL CHANGE AND THE RIGHT

**Gabriela Martins Carmo
Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro**

Resumo

O trabalho visa estudar o papel social masculino na pós-modernidade, dando um enfoque especial na família e no Direito. Para tanto, foi feita uma análise do papel histórico do homem na sociedade, perpassando pelo seu papel na família e os efeitos da modernidade e da pós-modernidade nele, realizando ao final um exame de alguns dos dispositivos legais que disciplinam o “novo homem”. Dessa forma, verificou-se que as características da mutabilidade e liquidez criaram um ambiente instável para este que tem a difícil missão de quebrar os paradigmas do tradicionalismo. Como metodologia, a pesquisa foi realizada de forma bibliográfica e qualitativa.

Palavras-chave: Homem, Papel social, Mudanças sociais, Família, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

The paper aims to study the masculine social role in postmodernity, in a family and law. In order to do so, an analysis was made the historical role of man in society, through his role in the family, and the effects of modernity and postmodernity in him, in the final analysis of some of the legal devices that discipline the "new man ". Thus, it was verified that the new characteristics created an unstable environment, which has the difficult task of breaking the paradigms of traditionalism. As a methodology, the research was carried out in a bibliographical and qualitative way.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Man, Social role, Social changes, Family, Right

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho começa utilizando-se de uma comparação: a sociedade está conectada como uma rede, em que a movimentação de qualquer um afetará os demais, impactará diretamente os demais. Essa rede possui vários núcleos de interação social e o seu núcleo base é a família. A família é a célula mater da sociedade já que nela ocorre a maior parte da formação do indivíduo, por isso, se a família se modifica (sua composição, seus representantes e as suas funções), modificam-se os papéis sociais.

Por outro lado, qualquer mudança externa a ela que necessite de uma recriação de papéis sociais, obviamente irá impactá-la, ou seja, resumidamente, pode-se dizer que tendo em vista a “rede social” que a humanidade vive, a família altera os outros núcleos e estes alteram a família.

É nesse cenário que se percebe a “necessidade” de que cada um tenha um papel definido na comunidade e que saiba sua função dentro desta para que se facilite as interações sociais e a vida social possa fluir sem grandes entraves. Porém, no momento atual de pós modernidade, onde todas as interações e individualidade são voláteis, como compreender qual o seu papel na sociedade?

Muitos estudos têm se dedicado a este tema, buscando facilitar o entendimento dessa instabilidade social vivida: alguns buscam assinalar a força das minorias que surgem nos modelos diferenciados de família, outros tantos buscam compreender o novo papel dos filhos e das crianças nessa família pós-moderna por entenderem que neles está o reflexo das principais mudanças sociais vividas. De outro lado, o Direito tenta acompanhar tantas mudanças.

É nessa conjuntura que surge o seguinte questionamento base desse trabalho: Quais as influências das mudanças sociais paradigmáticas da família na figura do sexo masculino e quais os reflexos disto no campo jurídico? Ou seja, qual o atual papel social do homem e como o Direito tem procedido diante dessas mudanças culturais? Tal estudo se mostra fundamental para que se tenha uma nova visão sobre uma figura masculina nos tempos pós-modernos, figura esta que tem sido esquecida na maior parte dos estudos atuais.

Para realizar tal tarefa, o presente trabalho foi dividido em 3 (três) partes: a primeira, de título “uma análise histórica da família e da figura masculina”, visa fazer um breve apanhado histórico da família, desde a sociedade tradicional até a atual pós-modernidade, dando um enfoque na perspectiva do papel varonil no corpo social. Na segunda parte, de denominação “o significado de ser homem na sociedade pós-

moderna”, objetiva-se tratar das características da pós-modernidade e sua influência no novo significado do papel masculino.

Por fim, na terceira e última parte deste trabalho, que tem por título “o Direito e o homem na família pós-moderna”, visa-se verificar a mudança de tratamento legal perante o sexo masculino, citando algumas leis e situações novas que passaram a ser regulamentadas depois da mudança de modelos de família, da estrutura familiar e dos papéis sociais dela, pois se acredita que essa “metamorfose familiar”, causada pela modernidade e intensificada pela pós-modernidade, cause impactos diretos na legislação pátria.

2 UMA ANÁLISE HISTÓRICA DAS FAMÍLIAS E DA FIGURA MASCULINA

Logo de início, cabe explicar que família é uma invenção humana. Não é algo natural, mas sim o produto de formas históricas de agrupamento humano, produto da cultura. É importante, desde logo, fazer esta ressalva para que se clarifique que, por ser uma criação humana, ela é passível de mudanças e que não existe também uma forma única ou mais correta de agrupamento familiar. Existem formas diferentes que, de acordo com a cultura, são mais prestigiadas do que outras formas. Assim, facilmente, se percebe a influência do elemento cultural na composição do núcleo familiar.

É na família que as pessoas passam pelas principais experiências de transformação em um ser social, pois “o homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado” (LARAIA, 1986, p. 45). “Ele é herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquirida pelas numerosas gerações que o antecederam” (LARAIA, 1986, p. 45). Inclusive, seria um erro acreditar que por ela não possuir um mecanismo formal de coerção, não seria ela o principal instrumento de controle e manutenção do funcionamento da sociedade, pois é nela que se encontra o laço social mais importante de um ser humano (BERGER, 1986).

Nos primórdios da humanidade, estudos indicam que a sociedade era coletivista, tribal, nômade e matriarcal, organizando-se ao redor da figura feminina da mãe, tendo em vista que não sabiam da participação masculina no ato de reprodução. A reprodução era um ato atribuído à figura feminina tão somente e não se tinham papéis sexuais definidos, havendo relações sexuais de forma não monogâmica.

Posteriormente, com a descoberta do fogo, da caça e da agricultura, as comunidades deixaram de ser nômades. Com a descoberta da participação do homem no ato de reprodução e o início da propriedade privada, para fins de herança, instituiu-se o casamento heterossexual e, paralelamente, ainda eram permitidas as relação

extraconjugais, inclusive homoafetivas. (NARVAZ; KOLLER, 2006). Ademais, a sociedade também passou a ser patriarcal, conforme expõem Narvaz e Koller (2006, *Online*):

Cabe destacar que o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas.

O patriarcalismo se define por essa característica de o homem ser o centro da família e da sociedade. O conceito de poder estaria entrelaçado ao gênero masculino, tendo este poder sobre o lar, a família, os negócios, os filhos e a sua esposa, que ao desposá-lo tornava-se uma verdadeira propriedade do marido, lhe devendo respeito e obediência como devia, anteriormente, ao seu pai. “O patriarca tinha sob seu poder a mulher, os filhos, os escravos e os vassallos, além do direito de vida e de morte sobre todos eles” (NARVAZ; KOLLER, 2006). Uma família que não tivesse um homem para ser o chefe do lar estaria fadada ao fracasso, pois a mulher não teria autonomia para decisões perante a sociedade.

Pode parecer estranho que as mulheres tenham aceitado essa inversão de papéis e que o corpo social se estruture e se reestruture de maneiras tão antagônicas, porém, vale lembrar que “as estruturas da sociedade tornam-se as estruturas da nossa própria consciência. A sociedade não se detém à superfície de nossa pele. Ela nos penetra tanto quanto nos envolve” (BEGER, 1986, p.136). E ela faz uso de vários instrumentos para isso.

Um dos instrumentos mais importantes para o fortalecimento do patriarcalismo foi a religião. A necessidade de o homem ter fé em algo sobrenatural para explicar a vida sempre se fez presente e a ascensão das religiões, em especial do Cristianismo, com a finalidade de ser uma crença para a comunidade, terminou por fortalecer o patriarcalismo, pois estas eram interpretadas por homens que as faziam como bem lhes era conveniente, já que “as ideologias distorcem sistematicamente a realidade social com o intuito de sobressair onde isto lhes interessa” (BEGER, 1986, p.126).

Dessa forma, a figura feminina tornou-se subjugada pela sociedade que passou a fundamentar esse cenário de empoderamento masculino na própria igreja pois, indiscutivelmente, a religião tem o poder de domar um indivíduo. Assim, a igreja é “um

dos pilares sobre o qual se assenta a relação hierarquizada entre os sexos. Ela contribuiu para a manutenção da ordem política reforçando-a simbolicamente, inculcando em seus membros (...) a submissão feminina ao homem” (MACIEL, 2012, p.3).

Além dessa relação entre os gêneros masculino e feminino, as religiões foram essenciais para moldar os papéis sociais como um todo, fortalecendo a ideia de que família seria a união entre o homem e uma mulher através do casamento, devendo ele ser o provedor do lar e ela a responsável pela procriação e cuidados com a prole e a casa. Cabe ressaltar a função que tinha o casamento contido no conceito de família: celebrar um contrato entre duas famílias, criando-se outra. Nesse período, qualquer conduta de relacionamento extramatrimonial se tornou, socialmente, reprovável, em especial, se fossem relacionamentos homoafetivos.

Famílias geradas por atos contratuais com a figura masculina comandando tudo o que ocorria na sociedade, esse modelo de família parece ter vigido de forma bem estável desde a antiguidade romana, perpassando por toda a Idade Média e pela modernidade até o século XVII, tendo seu declínio sido anunciado pela revolução industrial e a necessidade da entrada da mulher no mercado de trabalho.

Enquanto o trabalho era extremamente braçal, ser homem era “indispensável” para os patrões, mas, a partir do momento em que se iniciou o uso de maquinário e surgiram as indústrias, a mão de obra feminina, que era igualmente qualificada para função e mais barata, passou a ser mais bem vista pelo mercado de trabalho. Além disso, com o capitalismo se fortalecendo ao redor do mundo, a mulher trabalhando representava uma renda extra em casa, o que permitia que a família consumisse mais os produtos gerados pelas empresas.

É óbvio que não se podia ainda falar em igualdade entre sexos, até porque as mulheres permaneciam com as mesmas funções nos lares, o mesmo “desprestígio social”, ganhando menos nos trabalhos e sem poder ocupar cargos de chefia. Mas, assim como a abolição da escravatura, esse foi um recomeço, uma quebra de paradigmas sociais. A necessidade da entrada da mulher no mercado de trabalho foi a semente da mudança do patriarcalismo, foi o início da quebra do modelo familiar vigente, com papéis sociais extremamente bem definidos.

É bom lembrar que o Brasil, “descoberto pelos portugueses em 1500”, foi colonizado exatamente no modelo patriarcal acima abordado. Os portugueses trouxeram esse modelo familiar e ele vigeu com muita força até o século XIX. O declínio no país demorou um pouco mais a ocorrer pelo fato de que a sociedade ainda era pouco industrializada, sendo a agricultura e a mineração as principais atividades exercidas no

Brasil. No início do século XX, as coisas começaram a mudar, conforme aduz Narvaz e Koller (2006, *Online*):

As mulheres brasileiras, nas primeiras décadas do século XX, não haviam conquistado os direitos civis garantidos ao homem. Precisavam exigir seus direitos de cidadã e aumentar sua participação na vida pública. Em 1916, foi criado o Código Civil Brasileiro, patriarcal e paternalista, no qual constava que a mulher casada só poderia trabalhar com a autorização do seu marido. Em 1934, em meio ao governo provisório de Getúlio Vargas, uma nova constituição assegurou o voto da mulher. O trabalho feminino foi regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas somente em 1941. Durante a ditadura Vargas, os movimentos feministas foram reprimidos, sendo retomados novamente no início da Segunda Guerra Mundial. Nesta época, nos países desenvolvidos, os homens foram para o front de batalha e as mulheres tiveram que trabalhar para sustentar suas famílias. [...] Somente em 1962 é que o Código Civil Brasileiro sofreu alterações, permitindo que mulheres casadas pudessem trabalhar sem a autorização de seus maridos. A Constituição Federal de 1988 e o Novo Código Civil Brasileiro, de 2002, que substituiu o Código Civil, ainda de 1916, consolidaram alguns direitos femininos já existentes na sociedade. No Novo Código, a família não seria mais regida pelo pátrio poder, ou seja, pelo poder do pai, como na época feudal, mas pelo pater familiae, que pressupõe a igualdade de poder entre os membros do casal.

E se a mulher começou a mudar sua função social, isso impactou diretamente na família e na figura masculina. Com todas essas mudanças sociais ao longo do século XX, a mulher mais tempo fora de casa e com mais direitos garantidos, a estrutura familiar teve de se modificar aos poucos: os homens já não tinham suas mulheres como posses, mas como seres humanos, a quantidade de filhos na família foi gradualmente diminuindo , dentre outras mudanças, como explicam Santos, Caldana e Alves (2001, *Online*):

A sociedade brasileira passou, ao longo da segunda metade do século XX, por um processo de modernização sócio-econômico-cultural que incluiu, entre outros, uma série de alterações nas características da estrutura familiar, com o desempenho cada vez mais intenso de tarefas não pertencentes tradicionalmente a cada gênero - o público para a mulher e o privado para o homem. Sob a marca principalmente do movimento feminista e da expansão do mercado de trabalho, que passa a incorporar de forma crescente o trabalho feminino, a profissionalização torna-se uma dimensão cada vez mais valorizada na vida da mulher, ocorrendo o inverso com seu papel no ambiente doméstico - o de "dona-de-casa". No mesmo movimento, as tarefas pertinentes a este último domínio passam a ser mais divididas com o homem, chamado inclusive a ter um papel ativo no cuidado e educação dos filhos.

Assim, com a mulher mais tempo fora de casa, o homem teve de se fazer mais presente no lar. Os filhos passaram a ter mais autonomia e poder dentro de casa e começou uma crise relativa ao papel masculino no corpo social, como explicam Santos, Caldana e Alves (2001, *Online*):

Existiram, na Europa e América do Norte, do século XVII ao final do século XIX, crises relativas ao papel masculino que, apesar de seus limites, alteraram a organização da família e do trabalho, abrindo caminho para as mudanças que assistimos hoje. Entre elas, a que se configuraria como mais extensa e profunda, que se inicia ao final do século XX, decorrente da industrialização, da democracia, e da maior escolarização da mulher, que deram novo alento às reivindicações feministas [...] nas novas condições que se criaram, o poder do homem diminuiu, pois o mundo urbano deixou de ficar sob a hegemonia de seu controle.

É sobre essa crise relativa ao papel masculino que merece uma atenção especial. Se a mulher passou a dividir com o homem o espaço que antes era só dele, qual será o novo papel do homem? Essa questão, que vinha surgindo ao final do século XX, explodiu com o início do século XXI, marco da pós-modernidade, em que velocidade e mudanças são as palavras-chave desse novo momento. É neste panorama que se faz imprescindível uma análise mais detalhada do significado de ser homem na sociedade pós-moderna.

3 O SIGNIFICADO DE SER HOMEM NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Depois de tantas mudanças, mostradas no tópico acima, acerca dos papéis sociais predefinidos pela sociedade, tanto no que diz respeito à família como ao homem, a dúvida que surge é: o que significa ser homem nessa sociedade pós-moderna? Qual o atual papel social dele? Para responder essa indagação, é interessante que se comece por uma análise da pós-modernidade em si e depois se chegue ao sexo masculino, tendo em vista que esse tempo possui características muito peculiares que afetam toda a sociedade. Então, o que é pós-modernidade? Quais as suas características marcantes?

A pós-modernidade é a continuação do processo de modernização. É a quebra de paradigma com o antigo, o tradicional. Porém, enquanto a modernidade vem com essa função de negar a tradição e aos poucos quebrar barreiras e conceber novas construções e estilos de vida, a pós-modernidade é essa ruptura instantânea e constante do modo de vida. Então, cabe perguntar: o que a gerou? Conforme Cardoso (1996, *Online*):

A explosão demográfica possibilitada pelos avanços nas ciências da vida (menor mortalidade infantil e maior longevidade) não foi acompanhada pela necessária explosão indiscriminada da educação (socialização de valores e de saberes). A enorme ampliação do volume de alimentos e produtos industrializados, permitida pelo avanço das técnicas de cultivo, de armazenagem e dos processos produtivos, foi incapaz de superar os entraves da distribuição, seja no contexto de organização social engendrada pelo capitalismo ou pelo socialismo real. A complexificação da vida social e a sua estruturação em classes segmentadas impediu o acesso equitativo ao usufruto de bens e serviços disponibilizados pelo progresso da civilização. A miséria convive com a heteronomia, em termos individuais e sociais. Nesse cenário faz-se necessário um novo conceito que seja capaz de descrever o real: pós-modernidade.

Todas essas mudanças de cenário influenciadas pelo capitalismo foram essenciais para o surgimento dessa “nova era”, a qual teve como marco teórico, a mudança de milênio com a difusão e melhoramento da internet, permitindo que tudo e todos mais do que nunca estivessem extremamente interligados e interdependentes.

O curioso é que nunca o ser humano esteve tão social, no sentido de interação com demais pessoas, ao passo que ele nunca foi tão individualizado e sozinho, pois o capitalismo que gerou uma sociedade de consumo, a gerou não somente no aspecto financeiro, mas também de laços afetivos. Tudo é instável e passível de mudança. “Muitos aspectos da vida contemporânea contribuem para se superar a sensação de incerteza: para uma visão do futuro do “mundo como tal” e do “mundo ao nosso alcance”, essencialmente indeterminável, incontrollável e por isso assustador” (BAUMAN, 1999, p.33)

De fato, maneira de viver, status social, autoestima são características humanas que mudam da noite para o dia. As relações sociais agora são marcadas por esse espírito de consumismo. Os laços humanos criam-se facilmente e mais do que nunca são destruídos facilmente, não prometendo (implicitamente) concessão de direitos e nem aquisições de obrigações de uns para com os outros. O grande momento que marca o que se vive, atualmente, é a maleabilidade e indeterminação do mundo, pois “neste mundo, tudo pode acontecer e tudo pode ser feito, mas nada pode ser feito de uma vez por todas- e o que quer que aconteça chega sem anunciar e vai-se embora sem aviso” (BAUMAN,1999, p.35)

Assim, resumidamente, a pós-modernidade se conceitua e se caracteriza nessas mudanças constantes, nessa instabilidade social na qual se vive. Obviamente, isso impacta diretamente os papéis sociais. Como se pode ter papéis sociais perfeitamente definidos se tudo ao redor do indivíduo está em mudança? Ademais, como o indivíduo forma sua personalidade em um ambiente tão mutável? É o que explica Bauman (1999 , p.36):

Como tudo mais, a imagem de si inteiramente distinta da de uma vida subordinada à tarefa de construir a identidade mesmo se parte numa coleção de instantâneos e cada pessoa deve evocar transportar e exprimir seu próprio significado, mais frequentemente do que abstrair os instantâneos curtos. [...] Estas são algumas das dimensões, certamente não todas, da incerteza pós-moderna. Viver sob condições de esmagadora e auto-eternizante incerteza é uma experiência inteiramente distinta da de uma vida subordinada à tarefa de construir a identidade , e vivida num mundo voltado para a constituição da ordem.

Percebe-se que toda essa “liquidez” e facilidade de conexões e desconexões, trazendo agora para a família, que é um dos objetos de estudo do presente trabalho, não

pode ser mais conceituada como a união entre um homem e uma mulher através do casamento com fins de procriação. Tampouco, no que se refere ao outro objeto desse estudo, a figura masculina, não lhe é permitido mais ter um papel estável e bem definido de homem provedor do lar, chefe da família, tomador das decisões sociais, características da figura masculina nos últimos dois mil anos da história da humanidade, como expõem Staudt e Wagner (2008, *Online*):

As relações que se têm estabelecido na contemporaneidade emergem num contexto de pós-modernidade, de globalização, da relativização do conhecimento, da fluidez dos conceitos e dos valores. Como lidar com esse contexto mutante em nosso dia-a-dia na relação com os filhos, com os pais, com os amigos, com o trabalho e com tantas outras formas de interação tão fundamentais? Esse parece ser um dos desafios essenciais da atualidade. [...] Será que existe de fato um “novo homem” e conseqüentemente um “novo pai”? De que forma as relações familiares vêm configurando estes ditos novos papéis?

Os papéis que, antigamente, se tinham por masculinos e femininos, estão cada vez mais próximos e fusionados. “Podemos considerar que a entrada das mulheres no mercado de trabalho, de alguma maneira, impulsionou e favoreceu a ampliação do envolvimento dos homens na esfera doméstica e no cuidado com os filhos, abrindo possibilidades” (STAUDT e WAGNER, 2008, *Online*).

O homem passou a valorizar mais a área privada de sua vida, e sua atenção deveria se voltar mais ao lar e à família do que, simplesmente, ao trabalho, passando este a dividir as tarefas domésticas com as mulheres de forma mais igualitária, pois “a delicadeza, a pureza, os altos ideais morais e sociais, o cultivo da intimidade e felicidade no lar são características masculinas, e não mais exclusivas das mulheres” (SANTOS, CALDANA e ALVES, 2001, *Online*).

Lógico que essa igualdade entre os sexos (ou melhor, entre os gêneros, já que, atualmente, existem muito mais gêneros do que apenas o feminino e o masculino) ainda está longe de ser plena. “É importante salientar que o crescimento da participação feminina na esfera pública não é proporcional ao crescimento do homem na esfera privada, ainda que existam muitos homens desempenhando tarefas domésticas e de cuidado com os filhos” (STAUDT e WAGNER, 2008, *Online*).

O modo antigo de viver ainda influencia e muito o atual. Não é um processo fácil romper com papéis já conhecidos e criar novos sem se saber as conseqüências disto. Essa possibilidade do novo é uma fonte geradora de ansiedade e angústia. Ser homem, atualmente, é algo mais complexo do que há alguns anos atrás. Ele deve se colocar em igualdade com a mulher, ser um pai participativo, ajudar nos afazeres de casa e ser tolerante com uma sociedade mutável. Isso pode parecer algo natural mas,

levando-se em consideração a forma que os homens têm sido criados, é mais complexo do que parece, como explica Staudt e Wagner (2008, *Online*):

Os homens foram sendo colocados diante de uma situação, de certo modo, paradoxal. Ainda que de maneira menos intensa, a educação dos meninos, hoje, está mais fortemente voltada para a agressividade, a virilidade e a força, numa postura ativa perante a sociedade. Ao mesmo tempo, estes meninos tiveram de passar a se comportar e a sentir de forma, muitas vezes, oposta àquela segundo a qual sua personalidade foi estruturada, na busca por atender às expectativas da atualidade em torno de suas atribuições e comportamentos. Existem controvérsias quanto às transformações no papel do pai. Ao mesmo tempo em que alguns pais têm assumido com maior frequência e qualidade os cuidados dos filhos, essas mudanças parecem estar sendo ainda ensaiadas, não tendo sido ainda possível romper com a dicotomia entre o que é feminino e o que é masculino.

Resumidamente, pode-se dizer que a figura masculina, diante de tantas mudanças sociais ocorridas, ainda não possui um novo papel prontamente redefinido. Esse papel está em constante desenvolvimento, em constante mutação, assim como a família (e seus vários modelos atuais, como por exemplo as monoparentais, homoafetivas, tradicionais, entre outras) e assim como as mudanças sociais na pós-modernidade.

O ser humano agora é “livre” para viver como bem lhe aprouver, é “livre” para escolher o papel social que quiser, quando quiser, da forma que quiser e, também, se mudar de idéia, modificá-lo a qualquer instante. Ou seja, a palavra de ordem é liberdade. Mas como tudo tem prós e contras, a liberdade também traz um lado negativo: a responsabilidade pelo que acontece. Se o homem é livre, ele, conseqüentemente, é o responsável direto pelas suas atitudes, o que gera uma tensão permanente na forma de viver.

Outro ponto negativo dessa autonomia é que tanta liberdade e mudanças tão rápidas causam uma tremenda instabilidade no âmbito do Direito. Como o ordenamento jurídico pode acompanhar os problemas sociais se a cada instante surgem novos e inimagináveis conflitos? E, se a lei já não consegue manter a ordem social, quais as implicações disto? Como o Estado tem reagido a esse novo panorama social? Diante das mudanças familiares e do papel social do homem, como o Direito tem reagido? Essas questões irão agora ser abordadas no tópico seguinte.

4 O DIREITO E O HOMEM NA FAMÍLIA PÓS-MODERNA

Com essa redefinição de papéis sociais, ou melhor dizendo: nesse momento de mutação e transição da redefinição dos papéis sociais, o Direito fica em uma difícil missão de regulamentar a vida em sociedade, pois o “Direito, enquanto fruto da obra

humana, pertence ao mundo da cultura e, assim, é objeto das ciências culturais, [...] o fenômeno jurídico não conta com a exatidão decorrente da causalidade e, por isso, exige procedimentos diversos na sua análise.” (SALGADO, 2006, *Online*).

O Direito é um dos autores e frutos da cultura social na qual ele está inserido. Notoriamente, se mudam os papéis sociais, os Direitos serão impactados por essas mudanças e poderão ser utilizados como um instrumento de auxílio à mudança ou de manutenção da ordem social anterior. Na antiguidade, este comumente tinha apenas a função de manter a ordem social vigente, situação que foi mudando com a modernidade e transmutou-se com a pós-modernidade. Aparentemente, as normas têm sido muito mais assecuratórias e educadoras, sobre a igualdade e dignidade humana do que normas punitivas por desvios dos papéis sociais tradicionais, como se usava antigamente.

No Direito Brasileiro, essas afirmações ficam muito claras quando se analisa alguns dispositivos sobre família nos Códigos Civis de 1916 e de 2002, na Consolidação das leis do Trabalhistas, na Constituição Federal de 1988 e os atuais julgamentos das Supremas Cortes (julgamentos estes decorrentes do ativismo judicial que é, possivelmente, é mais um efeito da pós-modernidade). A visão que se tinha do homem tradicional, cheio de poderes e desligado dos assuntos familiares, se modificou, completamente.

Começando pela Constituição Federal de 1988 que trouxe em seu artigo 5º, I, a disposição de “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Aliás, este dispositivo é um dos mais importantes no que tange ao claro tratamento que se deve dar ao homem no seu novo papel social em formação: igualdade com as mulheres. Outro artigo norteador e base sobre o tema em questão é o 226, CF/88:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Neste dispositivo constitucional, percebe-se, claramente, que a família merece proteção especial do estado e que esta, mais do que padrões sociais, valoriza a igualdade entre seus membros, a dignidade da pessoa humana e a liberdade de união. Juntos, esses dois artigos 5º e 226 formam o alicerce sobre os demais entendimentos sobre o tema em estudo, no qual agora serão levantadas diversas questões exemplificativas.

A primeira delas é referente à Licença Paternidade que foi um direito dado aos homens após o advento da atual Constituição Federal. Inicialmente, concedendo a eles 5 (cinco) dias de licença, para que pudessem exercer uma paternidade mais responsável e 120 (cento e vinte) dias para as mulheres. Mas, com a criação da Lei da Empresa Cidadã, para as empresas que aderirem ao programa licença maternidade, esses números aumentam para 180 (cento e oitenta) dias no caso da mulher e para 20 (vinte) dias no caso dos homens, o que as incentiva a serem mais presentes na família nesse momento tão importante do nascimento do filho.

Claramente, são números muito diferentes se houver a consideração de que a Constituição garante que homens e mulheres tenham um tratamento de igualdade. Porém, no período já tão citado de transição que ocorre (a quebra de paradigmas antigos e a pós-modernidade), esses números tendem a se balancearem mais à medida que os novos papéis sociais forem se desenhando.

Outro exemplo dentro do aspecto da paternidade, agora trazendo para o Código Civil de 2002, é a preferência atual dos juízes pela guarda compartilhada constante do artigo 1583 ao invés da guarda unilateral da mãe. Entendem eles que a guarda compartilhada oferece ao jovem uma formação mais completa, admitindo que a função de educar os filhos é, igualmente, da mãe e do pai, ao contrário do Código anterior, que não aceitava a separação ou divórcio e, caso houvesse qualquer tipo de rompimento do relacionamento, a responsabilidade sobre os filhos recaía sobre a mãe.

A possibilidade de pensão alimentícia a ser paga por qualquer um dos cônjuges, ao outro que necessite (disposta no artigo 1702); a possibilidade de escolha do regime de bens (do subtítulo I do título II); a alteração ou não do nome no ato do casamento; a desnecessidade de qualquer tipo de autorização entre os cônjuges para realizar algum negócio (exceto nos casos em que o regime de bens estabeleça o contrário), são outros exemplos do mesmo diploma legal.

Ainda no âmbito cível, mas tratando de decisões judiciais, dentre as situações emblemáticas que foram verdadeiras quebras de paradigmas com a sociedade tradicional, pode-se citar: a possibilidade de união estável entre homoafetivos

(decidida no REsp 827962 / RS julgada no dia 21/06/2011; de casamento homoafetivo (da decisão proferida no REsp 1183378 / RS em 25/10/2011); a adoção de crianças por homoafetivos (no julgamento do REsp 1281093 / SP em 18/12/2012); e a compensação por abandono afetivo paterno-filial (na ocasião do REsp 1159242 / SP em 24/04/2012).

Por fim, no âmbito penal, duas leis emblemáticas de caráter educativo vieram ensinar aos homens que seu novo papel social não possui mais a violência como marca característica da virilidade e masculinidade, pois todos os seres humanos possuem igualdade e dignidade a serem respeitadas, independente de sexo ou idade: a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) e a Lei da Palmada (Lei nº 13.010).

Resumidamente, é notório que o Direito aos poucos tem-se reinventado, para acompanhar as mudanças de papéis sociais na pós-modernidade, e ainda que esteja longe de atingir o pleno potencial do ordenamento jurídico, aos poucos tem-se modificado e tem ajudado a criar “o novo homem”, fazendo-o repensar seu papel social como um ser humano em uma sociedade líquida e mutável. É uma tarefa difícil, sem dúvidas, mas é imprescindível.

5 CONCLUSÃO

Como fora visto, o presente trabalho buscou solucionar o seguinte questionamento: Qual o atual papel social do homem e como o Direito tem procedido diante dessas mudanças culturais? Ou melhor dizendo, nesse cenário atual da pós-modernidade, em que tudo se modifica rapidamente em que a família (base da sociedade), já não possui somente um padrão tipicamente definido, qual a nova função do sexo masculino na comunidade?

Para se responder a este questionamento, dividiu-se o trabalho em três partes. Na primeira, fez-se uma análise histórica do papel social masculino, em especial no âmbito familiar, desde a antiguidade até os tempos atuais, para que se verificasse a quebra de paradigmas sociais que esse gênero encontrou ao longo da história da humanidade. Percebeu-se que a figura social masculina com as características que a sociedade patriarcal instituiu são apenas invenções humanas, não havendo qualquer correlação entre o status de poder masculino com algum tipo de natureza masculina e, por tratar-se de uma invenção social, mudando-se a visão da sociedade, modifica-se também o papel do homem.

Assim, na segunda parte do trabalho, analisou-se como o fenômeno da pós-modernidade, com todas as suas características de fluidez, mutação, velocidade,

instabilidade, afeta esse papel social do homem. Verificou-se que por se tratar de um período de transição e de muitas incertezas ainda, no momento em que o antigo convive com o novo, ainda não se pode delinear qual é o novo papel masculino na sociedade, mas que, indubitavelmente, este caminha para uma igualdade maior com o que, tradicionalmente, seria aferido ao sexo feminino: igualdade de poderes entre gêneros parece ser o futuro do “novo homem”.

Por fim, na terceira e última parte deste trabalho, verificou-se como o Direito tem lidado com todas essas modificações, de que forma ele tem enfrentado tantas mudanças sociais. Percebeu-se que, mesmo lentamente, o Direito tem buscado se adequar a essa quebra de paradigmas sociais, dando uma maior liberdade ao homem, porém buscando garantir que este esteja em um papel de igualdade com a mulher e não de superioridade. Seja no âmbito cível, trabalhista ou criminal, tudo busca tentar delinear esse “novo homem”.

Por isso, diante do exposto, este estudo conclui que ainda é muito difícil caracterizar o homem atual, mas que isso é algo normal nesse momento de pós-modernidade e quebra de paradigmas. Porém, é sabido que dentro da sociedade e, especialmente, dentro da família, tende-se a pensar que seu novo papel seja se tornar igual ao da mulher, não havendo diferenças entre gêneros. Assim sendo, o Direito tem a difícil missão de conseguir acompanhar todas essas mudanças e, aos poucos, já vem modificando sua função de manter a ordem social para uma atitude de resguardar direitos do ser humano de uma maneira geral.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **O MAL-ESTAR DA PÓS-MODERNIDADE**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BERGER, Peter L.. **Perspectivas sociológicas: Uma visão humanística**. 12. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1986.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 1988. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº N.º 5.452, de 01 de maio de 1943. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Brasília, Disponível em: <<http://www>>

.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil de 1916**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil de 2002**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 27 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. **Programa Empresa Cidadã**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111770.htm>. Acesso em: 26 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. **Lei da Palmada**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Casamento Civil Entre Pessoas do Mesmo Sexo (homoafetivo) nº REsp 1183378 RS. **Diário Oficial da União**. Brasília, 25 out. 2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21285514/recurso-especial-resp-1183378-rs-2010-0036663-8-stj>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Civil e Processual Civil. Família. Abandono Afetivo. Compensação Por Dano Moral. Possibilidade. nº Resp nº 1.159.242 - SP. **Diário Oficial da União**. Brasília, . Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/Guarda_Tutela/gt_jurisprudencia_guarda_tutela/STJ - Recurso Especial nº 1.159.242-SP - Acórdão.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Civil. Relação Homossexual. União Estável. Reconhecimento. nº REsp 827962 / RS. **Diário Oficial da União**. Brasília, 08 ago. 2011. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21101223/recurso-especial-resp-827962-rs-2006-0057725-5-stj>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. União Homoafetiva. Pedido de Adoção Unilateral. Possibilidade. nº REsp 1281093 / SP. **Diário Oficial da União**. Brasília, . Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23042089/recurso-especial-resp-1281093-sp-2011-0201685-2-stj/inteiro-teor-23042090>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

CARDOSO, Ana Maria Pereira. **Pós-modernismo e informação: conceitos complementares?** 1996. Disponível em: <http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/repositorio/2015/12/pdf_9e16163fee_0000017001.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MACIEL, Pollyane Rachel Fernandes **Relações de gênero e poder no interior das instituições religiosas cristãs**. 2012. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT11/GT11_FernandesMacielP.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **FAMÍLIAS E PATRIARCADO: DA PRESCRIÇÃO NORMATIVA À SUBVERSÃO CRIATIVA**. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v18n1/a07v18n1>>. Acesso em: 25 jun. 2017.

SALGADO, Karine. **HISTÓRIA, DIREITO E RAZÃO**. 2006. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_racion_democ_karine_salgado.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2017.

SANTOS, Michele Candiani; CALDANA, Regina Helena Lima ; ALVES , Zélia Maria Mendes Biasoli. **O PAPEL MASCULINO DOS ANOS QUARENTA AOS NOVENTA : TRANSFORMAÇÕES NO IDEÁRIO**. 2001. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/3054/305425347007/>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

STAUDT, Ana Cristina Potello ; WAGNER , Adriana. **Paternidade em tempos de mudança**. 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/1938/193818625013/>>. Acesso em: 28 jul. 2017.